

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

DE JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS À JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: A EVOLUÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELOS JUIZADOS E COMPARAÇÃO ENTRE JEC E JUSTIÇA COMUM

**Juliana Rafaela Corrêa Ferreira Miranda
Carlos Roberto Terrazas Sanchez**

Resumo

O princípio do acesso à justiça é uma temática que acompanha o ordenamento jurídico há milênios, ainda mais por se tratar de um princípio fundamental que permite à população apresentar seus conflitos e buscar resolução judicial. Apesar disso, durante sua história houve dificuldades de alcançar esse ideal, principalmente no tocante à concretização.

No Brasil, ainda que haja institutos que auxiliam no acesso à justiça, existem entraves que dificultam o jurisdicionado obter decisões judiciais efetivas. Em 2023, foram 35 milhões de processos novos, com aumento de 9,4% em relação ao ano anterior (2022), considerando que o ano supracitado encerrou com um acervo de 83,8 milhões de processos em tramitação e 35 milhões de processos baixados e 33 milhões de sentenças proferidas.

Diante desse cenário crescente de judicialização, um fenômeno que ocorre desde o século passado, os Tribunais tentaram encontrar uma solução para que a população conseguisse exercer seu direito constitucional de ter suas demandas apresentadas ao crivo do Judiciário. A solução implementada foi a criação de órgãos do judiciário ordinário nos Estados, Distrito Federal e Territórios, intitulado de Juizado de Pequenas Causas, e que posteriormente, foi transformado no Juizado Especial Cível (JEC).

Outro movimento do próprio Judiciário para ampliar o acesso à justiça à população foi através da parceria com as Universidades, originando os Juizados Especiais Cíveis anexos universitários. Assim, ambas as instituições adquirem benefícios, por poder fornecer pessoas qualificadas para auxiliar de forma técnico jurídico à população e um ambiente de estágio aos estudantes para enriquecer seu aprendizado, com o objetivo de atender a esse princípio.

Contudo, apesar de todos os projetos do setor público em prol desse ideal, questiona-se se a população entende corretamente o conceito de acesso à justiça ou se há uma interpretação errônea desse princípio na contemporaneidade.

A partir disso, a temática abordada nesta pesquisa é a evolução histórica dos Juizados Especiais Cíveis, desde a sua origem como Juizado de Pequenas Causas até a sua configuração atual segundo a Lei 9.099/95. Além da sua criação e trajetória histórica, a pesquisa trará uma comparação com a Justiça Comum para verificar se foi possível ampliar o acesso à justiça à população por outros aspectos.

A pesquisa surge da problemática sobre o conceito de acesso à justiça, se o princípio permanece íntegro nos Juizados Especiais Cíveis (tal qual na sua ideia original) ou foi distorcido ao longo do tempo. Ademais, questiona-se quais as diferenças principais entre JEC e justiça comum e se essas especificações do Juizado facilitam o acesso à justiça.

Para isso, o artigo se guia a partir da filosofia aristotélica e da filosofia de John Rawls a respeito do princípio da justiça para testar as seguintes hipóteses: se os Juizados (tanto Juizado de Pequenas Causas (ponto inicial) quanto Juizado Especial Cível (evolução deste 1º) continuam provendo o acesso à justiça como foi instituído ou se houve alteração ou distorção do conceito. Bem como a aplicação da Teoria Tridimensional do jurista Miguel Reale nessa situação com a obediência dos três elementos que se correlacionam entre si (fato, norma e valor).

As hipóteses apresentadas nessa pesquisa partem do seguinte ponto: o Juizado Especial Civil é uma forma de ampliar o acesso à justiça a todos e esse princípio se mantém íntegro até os dias atuais. A partir disso temos a 1º hipótese sobre a permanência desse princípio, ou seja, não houve sua alteração. Já a 2º hipótese é que o entendimento a respeito do acesso à justiça foi distorcido, portanto houve alteração e por sua vez o Juizado não seria a forma de ampliar o acesso à justiça.

O objetivo geral é acompanhar a evolução dos Juizados, desde o porquê da sua criação como Juizado de Pequenas Causas, proposto pela Lei 7.244/84, a transformação em Juizados Especiais Cíveis com a Lei 9.099/95 e a criação do Juizado Especial Cível Universitário, sob o aspecto/orientação desse instituto como forma de concretizar ou ampliar o princípio do acesso à justiça.

Por sua vez, os objetivos específicos para comprovar as hipóteses será compreender o conceito/princípio de acesso à justiça apresentado pela filosofia aristotélica da justiça e do filósofo Rawls; a relação da Teoria Tridimensional aplicado a necessidade da população em receber a devida tutela jurisdicional possibilidade pelas leis que instauraram os Juizados; a ideia original do JEC com relação ao princípio; como se deu a do acesso à justiça pelos JEC - anexo universitários e por fim, a comparação se nos dias atuais o entendimento do acesso à justiça permanece íntegro como no início ou houve a alteração, uma distorção, do conceito.

A pesquisa será desenvolvida sobre o método hipotético-dedutivo sob uma perspectiva histórico-evolutivo dos Juizados de modo a comparar o conceito de acesso à justiça na atualidade com o que era em suas origens e ainda, realizar uma comparação entre os Juizados e a Justiça Comum. Utilizar-se-á, para tanto, a pesquisa bibliográfica e documental para o levantamento mais amplo e completo de informações, buscando possível convergência ou divergência de resultados.

A relevância do estudo está na demonstração da concretização do acesso à justiça para a população realizado pelos Juizados Especiais Cíveis, em comparação com o trâmite da Justiça Comum, de modo a indicar se o ideal do princípio do acesso à justiça se mantém e atende a necessidade da população em receber a devida tutela jurisdicional para suas demandas. Ou se houve uma distorção do conceito do acesso à justiça, o que prejudicaria o ideal da existência dos Juizados Especiais Cíveis.

A pesquisa está em andamento, porém, há indícios que a hipótese da distorção está sendo mais contemplada, pois ainda que o acesso à justiça seja um princípio norteador que impulsiona novas ações públicas, tais como a criação dos próprios Juizados para atender a população hipossuficiente frente aos entraves de acesso à Justiça Comum e da criação dos

Juizados Especiais Cíveis anexos universitários. Entretanto, a quantidade de processos e a insegurança e desconfiança da população com o Poder Judiciário indicam um distúrbio sobre o entendimento do princípio do acesso à justiça.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Juizado Especial Cível, Juizado de Pequenas Causas, Comparação, Evolução Histórica

Referências

ALVES, Vinicius Paulo Ramos. Juizados especiais cíveis e o acesso à justiça: uma análise da importância dos advogados nas causas de menor complexidade. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Orientador: Adriano César Braz Caldeira.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. ISBN 9788530977467. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530977467/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984. Dados da norma. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7244-7-novembro-1984-356977-norma-pl.html>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984. Publicação original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7244-7-novembro-1984-356977-publicacao-original-1-pl.html>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984. Regula os Juizados Especiais de Pequenas Causas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 nov. 1984.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Seção 1, p. 14135.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Exposição de motivos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9099-26-setembro-1995-348608-exposicao-de-motivos-149770-pl.html>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRITO, Andressa Fernandes. Os meios adequados de solução de conflitos e o acesso à justiça. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021. Orientador: André Pagani de Souza.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Diário da Câmara dos Deputados, 26 de agosto de 1983. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26AGO1983.pdf#page=15>. Acesso em: 19 maio 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ficha de tramitação da proposição legislativa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=198038>. Acesso em: 19 maio 2025.

CAMILLO, Carlos. Manual da teoria geral do direito. São Paulo: Almedina Brasil, 2019. E-book. ISBN 9788584935161. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584935161/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em números 2024. Brasília: CNJ, 2024. 448 p.: il. ISBN 978-65-5972-140-5.

MARINACCI, Neuma Mello. O microssistema dos juizados especiais e o sistema multiportas: desafios para o futuro. Revista Novatio, 2. ed., Art. 05, p. 93-105, Poder Judiciário do Estado da Bahia, 2021. ISBN 978-65-89459-01-9.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 9. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786553627307. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627307/>. Acesso em: 18 maio 2025.

PEDROSO, Alberto Gentil de Almeida. O juizado especial cível e o paradigma da eficiência diante do Código de Processo Civil. 2014. 90 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2014. Orientador: José Renato Nalini.

PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. Abordagem histórica e jurídica dos Juizados de Pequenas Causas aos atuais Juizados Especiais Cíveis e Criminais brasileiros – parte II. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2008. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2008/abordagem-historica-e-juridica-dos-juizados-de-pequenas-causas-aos-atuais-juizados-especiais-civeis-e-criminais-brasileiros-parte-ii-juiza-oriana-piske-de-azevedo-magalhaes-pinto>. Acesso em: 19 maio 2025.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Ensino Superior). ISBN 85-336-0681-8. Título original: A theory of justice.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502136847. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502136847/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

ROCHA, Felipe B. Manual dos juizados especiais cíveis estaduais: teoria e prática. 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. ISBN 9786559772711. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559772711/>. Acesso em: 19 maio 2025.